



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.641, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 238.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 238.000,00

Anulação

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
56	06.181.0006.2020.0000		POLICIAMENTO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO	30.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
151	10.301.0018.2024.0000		ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
153	10.301.0018.2024.0000		ATENÇÃO BÁSICA	80.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
155	10.301.0018.2024.0000		ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
156	10.301.0018.2024.0000		ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
196	08.241.0021.2043.0000		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 0
	01		TESOURO		
	510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

197	08.241.0021.2043.0000	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE MUNICIPAL		
	31				
		04.122.0001.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	-238.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

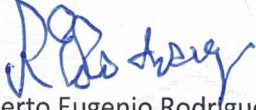
-238.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 01 de Outubro de 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN